

2 — O prazo para pagamento da taxa a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do presente Regulamento, devida pelos administradores judiciais, é de 30 (trinta) dias subsequentes à notificação da nomeação, conforme previsto no artigo 5.º da Portaria n.º 90/2015, de 25 de março.

3 — A taxa referida no número anterior não é devida quando ocorra a substituição do administrador judicial nos 30 (trinta) dias após a respetiva nomeação.

4 — O pagamento da taxa referida no artigo 4.º é devido até ao último dia útil de cada ano, em procedimento de autoliquidação.

Artigo 6.º

Contagem dos prazos

1 — Os prazos relativos aos procedimentos tributários previstos na Portaria n.º 90/2015, de 25 de março e no presente regulamento são contínuos não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 — Quando o prazo termine em sábado, domingo ou feriado transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 7.º

Formas de pagamento

1 — O pagamento da taxa de acompanhamento, fiscalização e disciplina, prevista no n.º 1 do artigo 2.º do presente Regulamento, devida pelos administradores judiciais é efetuado através de referência multibanco própria.

2 — Poderá ser solicitada a emissão de nova referência multibanco para pagamento da taxa referida no número anterior, nos casos de extravio da anterior ou na ausência de notificação para pagamento.

3 — Os procedimentos administrativos necessários à transferência para a CAAJ do produto da taxa de acompanhamento, fiscalização e disciplina dos agentes de execução são objeto de protocolo entre a CAAJ e a Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, conforme previsto no n.º 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 90/2015, de 25 de março.

4 — O pagamento das quantias devidas à CAAJ pelos atos e serviços previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 90/2015, de 25 de março, é efetuado através de transferência bancária para o IBAN (*International Bank Account Number*) PT50 0781 0112 9112000003476, considerando-se existir boa cobrança após a respetiva consignação, a verificar através da identificação do ato, do serviço, do número de processos e de verbas, consoante os casos, devendo para o efeito enviar para o e-mail caaj@caaj.pt, quando do pedido da prática dos atos e ou serviços pretendidos, o comprovativo de pagamento, bem como a identificação profissional.

5 — O pagamento da taxa referida no artigo 4.º do presente regulamento, é efetuado através de transferência bancária para o IBAN (*International Bank Account Number*) PT50 0781 0112 9112 0000 0367 0, considerando-se existir boa cobrança após a respetiva consignação, devendo para o efeito enviar para o e-mail caaj@caaj.pt o comprovativo de pagamento com a respetiva identificação profissional.

Artigo 8.º

Falta de pagamento no prazo

1 — A falta de pagamento voluntário da taxa de acompanhamento, fiscalização e disciplina, prevista no artigo 2.º do presente Regulamento constitui contraordenação, nos termos do disposto no n.º 9.º do artigo 12.º e do n.º 4 do artigo 19.º da Lei n.º 22/2013, de 26 de fevereiro e do n.º 5 do artigo 9.º da Portaria n.º 90/2015, de 25 de março.

2 — Decorrido o prazo indicado no n.º 2 e no n.º 4 do artigo 5.º, do presente regulamento, para pagamento voluntário da taxa, é extraída certidão do título de cobrança, aprovada pelo órgão de gestão da CAAJ, para efeitos de cobrança coerciva, conforme disposto no artigo 31.º da Lei n.º 77/2013, de 21 de novembro.

3 — A cobrança coerciva das taxas e das quantias devidas à CAAJ pode ser promovida pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), ao abrigo do artigo 31.º da Lei n.º 77/2013, de 21 de novembro.

Artigo 9.º

Pedidos de anulação e de devolução da taxa de acompanhamento, fiscalização e disciplina

Os pedidos de anulação ou de devolução da taxa de acompanhamento, fiscalização e disciplina podem ser requeridos à CAAJ desde que devidamente comprovados.

Artigo 10.º

Garantias dos sujeitos passivos

À reclamação ou à impugnação judicial da liquidação e cobrança da taxa de acompanhamento, fiscalização e disciplina e demais quantias devidas à CAAJ, aplicam-se, com as necessárias adaptações, as normas da lei geral tributária e do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

311390685

UNIVERSIDADE ABERTA

Regulamento (extrato) n.º 356/2018

Torna-se público que, após despacho desta data do Magnífico Reitor, de aprovação do Regulamento de Doutoramento em Regime de Cotutela da Universidade Aberta, o mesmo está publicado na página eletrónica (sítio) da Universidade Aberta — portal.uab.pt — no link Informações académicas/Regulamentos, produzindo efeitos, nos termos do artigo 139.º do CPA, a partir do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*.

29 de maio de 2018. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.
311387559

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 455/2018

Por despacho de 14 de julho de 2017 do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor Ricardo Jorge Quinto Canas, na categoria de professor auxiliar convidado, em regime de acumulação a 15 %, para a Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, no período de 1 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

17 de janeiro de 2018. — O Administrador, *João Rodrigues*.
311397919

Contrato (extrato) n.º 456/2018

Por despacho de 11 de agosto de 2017, da Vice-reitora Professora Doutora Ana Maria de Melo Sampaio de Freitas, em substituição do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Teresa Marta Chaves de Paiva Dores Costa Ribeiro, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 32,5 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 01 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

01/06/2018. — O Administrador, *António Cabecinha*.
311397838

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 5806/2018

Nos termos do artigo 94.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e do n.º 1 do artigo 25.º dos Estatutos da Universidade da Beira Interior, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 45/08, de 21 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 168, 2.ª série, de 1 de setembro, na sequência da reconfiguração da Equipa Reitoral, determino que o Conselho de Gestão tenha a seguinte composição:

Presidente — Reitor — Prof. Doutor António Carreto Fidalgo;
Vice-Reitor — Prof. Doutor Mário Lino Barata Raposo;
Vice-Reitora — Prof.ª Doutora Anabela do Rosário Leitão Dinis;
Administrador — Mestre Vasco Júlio Morão Teixeira Lino;
Chefe de Divisão Financeira — Dr.ª Maria Fernanda da Conceição Santos Azevedo.

7 de maio de 2018. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.
311385217

Despacho n.º 5807/2018

Delegação de competências nos vice-reitores

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), e do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade da Beira Interior,